



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER

Documento de Oficialização de Demanda nº 2/2024/JUCER-ERGUM

De: Escritório Regional de Guajará-Mirim (ERGUM-JUCER)

Para: Divisão de Assuntos do Interior (DAI-JUCER)

Processo nº: 0018.002264/2024-94

Assunto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de central de ar-condicionado.**

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

1. INTRODUÇÃO

Tal solicitação está prevista no Art. 18, *caput* da Lei 14.133/2021.

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação"

De igual forma, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, a fase de Planejamento da Contratação terá início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda elaborado pela Área Requisitante da solução.

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade Orgamentária: 11022 - Junta Comercial do Estado de Rondônia

Departamento: Escritório Regional de Guajará-Mirim (ERGUM-JUCER)

2.1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA

Nome: Solange Maria Ribeiro de Oliveira

Matrícula: *****389

E-mail: ergum@jucer.ro.gov.br

3. OBJETO

Serviço não continuado

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

Material de consumo

() Material permanente / equipamento

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

() Modalidades da Lei n.º 14.133/2021: (especificar a modalidade)

() Pregão (especificar se Pregão próprio ou como partícipe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP)

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

() Inexigibilidade de Licitação - Lei 14.133/2021

() Adesão à IRP (Intenção de Registro de Preço) de outro Órgão

Justificativa do não uso da modalidade Pregão:

O valor estimado da contratação é de R\$ 637,00 (seiscentos e trinta e sete), estando dentro do valor da dispensa previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, o qual deverá ser pago em única parcela.

5. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

5.1. ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

| ID | Especificação | Tombamento | UNID | Quantidade |
|----|--|------------|-------|------------|
| 01 | Manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento de peças, componentes e acessórios) para central de ar-condicionado da marca ELGIN, tipo SPLIT piso/teto, composto por condensadora e evaporadora, 36.000 BTUS, 220v, serpentina com tubulação de cobre. | 280000006 | Serv. | 1 |

6. JUSTIFICATIVA

6.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade da contratação ao considerar o pleno funcionamento do equipamento de refrigeração do Escritório Regional de Guajará-Mirim, fator fundamental para o exercício das atividades laborais de forma ergonômica, uma vez que tal item assegura um ambiente com temperatura propícia ao bem-estar do público interno e externo da unidade supracitada.

Outrossim, tendo em vista que o equipamento atualmente está apresentando falha em sua climatização, é essencial e premente a efetuação do serviço de manutenção para as devidas correções funcionais e prevenções viáveis.

Ademais, o serviço a ser contratado promove a eficiência e a longevidade do bem patrimonial ao viabilizar sua plena operação, honrando assim a verba pública desembolsada em sua aquisição, assim como, evitar possíveis agravos à saúde humana dos servidores lotados no citado Escritório.

7. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O objeto do serviço se trata manutenção administrativa da unidade, estando o recurso orçamentário e financeiro devidamente previsto no Plano Plurianual – PPA 2020/2023:

Lei Orçamentária Anual – LOA para 2023

Programa de Trabalho: 1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo

Projeto Atividade: 2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade

Natureza da Despesa: **339039-17** - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manut. e Conserv. de Máquinas e Equipamentos.

8. OBJETO DE AQUISIÇÃO

Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento de peças, componentes e acessórios) para central de ar-condicionado, a fim de atender o Escritório Regional da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER - no município de Guajará-Mirim, na quantidade, exigências e estimativas, oportunamente estabelecidas no Termo de Referência.

9. SITUAÇÃO ATUAL

Atualmente o Escritório Regional de Guajará-Mirim - ERGUM - não dispõe de contrato de manutenção corretiva e preventiva em centrais de ar condicionados.

O equipamento está apresentando ruídos em seu funcionamento e criando gelo, prejudicando os servidores e colaboradores no desempenho de suas atividades laborais.

10. PROBLEMAS ACARRETADOS AO AMBIENTE INTERNO E EXTERNO

A preocupação com a saúde, o bem estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho, dos servidores, visitantes e usuários que utilizam o ambiente climatizado e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida.

A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e sua correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes relativa à ocorrência de agravos à saúde.

O projeto e a execução da instalação inadequados, a operação e a manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde.

11. PRÁTICAS E/OU CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ECONOMICAMENTE VIÁVEIS ADOTADOS NA CONTRATAÇÃO

Na execução dos serviços, a empresa contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme disposições constantes no Art. 7º do Decreto Estadual nº. 21.264/2016.

12. RELEVÂNCIA PARA O INTERESSE PÚBLICO

É primordial a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento de peças, componentes e acessórios) de centrais de ar condicionados, do Escritório Regional da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER - em Guajará-Mirim, sendo indispensável para contribuição do bem-estar e saúde respiratória dos servidores, visitantes e usuários, eficiência e longevidade dos equipamentos, além de colaborar com diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia.;

Do exposto fica evidenciada a relevância para o interesse público, uma vez que é indispensável para contribuição do bem-estar e saúde respiratória dos servidores, visitantes e usuários, eficiência e longevidade dos equipamentos, além de colaborar com diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia.

Caso esta contratação não ocorra, teremos imensuráveis prejuízos quanto a produtividade, afetando o trabalho de todos os servidores que laboram nas dependências do Escritório Regional para realizar suas atividades, vindo a influenciar na qualidade do atendimento à população em geral.

13. ESTIMATIVA DA DESPESA

O custo estimado para aquisição está dentro do valor estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e se enquadra na Modalidade de Dispensa de Licitação, sendo o valor considerado mais vantajoso para a JUCER, tendo em vista que a manutenção é de primordial importância para a ergonomia e bem-estar dos servidores deste escritório e seu público externo.

13.1. PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

| ID | ESPECIFICAÇÃO | TOMBAMENTO | UNID | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO MÉDIO | VALOR TOTAL MÉDIO |
|----|---|------------|-------|------------|----------------------|-------------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento de peças, componentes e acessórios) para aparelhos de ar-condicionado da marca ELGIN, tipo SPLIT piso/teto, composto por condensadora e evaporadora, 36.000 BTUS, 220v, serpentina com tubulação de cobre. | 280000006 | Serv. | 1 | R\$ 637,00 | R\$ 637,00 |

14. DECLARAÇÃO

Declaramos que todos os itens indicados neste documento e requisição de serviços:

Consta na Lei Orçamentária Anual (LOA 2024).

NÃO constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a:

Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). E ainda, em especial ao artigo 47, I e § 2º que trata da licitação de serviços, artigo 72 que trata do processo de contratação direta e artigo 75, inciso II.

15. ENCAMINHAMENTO

Encaminho para ciência e autorização de prosseguimento, informamos que os procedimentos adotados no processo licitatório serão feitos mediante atendimento de todas as normas legais vigentes em lei e estão em acordo com as competências dessa unidade, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas as medidas necessárias para iniciação do processo licitatório.

Guajará-Mirim/RO, data e hora do sistema

| | | |
|--|--|--|
| Elaborado por: SOLANGE MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA Chefe do Escritório Regional Matrícula *****389 | Revisado por: ELAINE DE SOUZA Gerente - JUCER-DAI Matrícula *****161 | Autorizado por: ÉDER NEVES FALCÃO Vice-Presidente/Jucer |
|--|--|--|

"Seja ético por excelência. Seja fiscal de sua consciência."



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Souza, Chefe de Unidade**, em 10/12/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Eder Neves Falcão, Vice-Presidente**, em 11/12/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Analista**, em 11/12/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055050525** e o código CRC **AAA70FD5**.

Referência: Caso responda este Documento de Oficialização de Demanda, indicar expressamente o Processo nº 0018.002264/2024-94

SEI nº 0055050525